

REGIMENTO INTERNO DE INCOMPATIBILIDADES E VEDAÇÕES DE ACESSO A CARGOS – SBC

(Anexo I: Mapa de Incompatibilidade)

Art. 1º – Do Objeto

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar as condições de elegibilidade, nomeação e manutenção nos cargos e funções da estrutura estatutária da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, com base nas disposições do documento denominado “Mapa de Incompatibilidades – Versão 03”, que passa a integrar este Regimento como seu Anexo I.

Art. 2º – Dos Conceitos

As informações constantes no Mapa de Incompatibilidades classificam os cargos e funções conforme o seguinte sistema de cores:

- Vermelho: Configuração de incompatibilidade absoluta. A ausência de incompatibilidades dessa natureza é condição de elegibilidade e manutenção no cargo.
- Azul: Configuração de incompatibilidade relativa. Há obrigação de declaração formal de vínculo ou interesse.
- Verde: Não há restrição ou obrigatoriedade específica. A ocupação do cargo é livre.

Art. 3º – Da Aplicação

As disposições deste Regimento aplicam-se aos seguintes blocos funcionais descritos no Anexo I:

I – Conselho Administrativo e Comitês

- Membro do Conselho Administrativo (CA);
- Coordenadores de Comitês (permanentes e extraordinários).

II – Conselho Fiscal (ConFi)

- Membros titulares e suplentes.

III – Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP)

- Membros titulares e suplentes.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



IV – Superintendência

- Superintendente e gerentes vinculados.

V – Conselho Consultivo (ConC)

- Membros do Conselho Consultivo.

VI – Editorias Científicas

- Editores-chefes dos periódicos oficiais da SBC.
- Conselho Editorial e Revisores dos periódicos.
- Membros do Conselho Deliberativo de Diretrizes e Normatizações Científicas (ConDir)
- 1os. Autores, coordenadores e revisores de diretrizes, posicionamentos e atualizações

VII – Coordenações Técnicas

- Membros da CJTEC
- Coordenador da Comissão Executiva do Congresso (CECon)
- Presidente do Congresso Brasileiro de Cardiologia

Art. 4º – Das Regras de Elegibilidade e Permanência

§1º. Vedações absolutas (vermelho): É condição para a elegibilidade e manutenção no cargo que o ocupante não esteja enquadrado em qualquer hipótese de vedação absoluta, conforme definido no Anexo I.

§2º. Declarações obrigatórias (azul): Sempre que indicado no Mapa de Incompatibilidades, os ocupantes de cargos deverão apresentar declaração formal informando a existência de vínculo ou situação que possa configurar conflito de interesse relativo.

§3º. Livre exercício (verde): Os cargos assinalados como livres no Anexo I podem ser exercidos sem necessidade de manifestação adicional.

Art. 5º – Das Declarações

As declarações obrigatórias referidas no artigo anterior devem conter:

- I – Identificação do cargo/função;
- II – Descrição do vínculo profissional, institucional ou societário;
- III – Declaração de ciência e compromisso com as normas deste Regimento.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



Conselho Administrativo 2025

Paulo Ricardo Avancini Caramori
Presidente

Nivaldo Menezes Filgueiras Filho
Vice-presidente

Carlos Eduardo de Souza Miranda
Denilson Campos de Albuquerque
Evandro Tinoco Mesquita
Gerson Luiz Bredt Júnior

Miguel Antonio Moretti
Renault M. Ribeiro Junior
Ricardo Pavanello
Sérgio Tavares Montenegro



Art. 6º – Da Fiscalização

Compete:

- À CELEP, analisar declarações e zelar pela observância do presente Regimento;
- Ao Conselho Administrativo, monitorar o cumprimento das regras de elegibilidade e permanência;
- À Superintendência, manter os registros documentais pertinentes.

Art. 7º – Da Vigência

O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho Administrativo em 25 de abril de 2025 e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, e será aplicado a todos os processos eleitorais, nomeações e renovações de mandato iniciados ou finalizados a partir dessa data.

Conselho Administrativo da SBC

Gestão 2025

Publicado em 16/05/2025

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



sbc@cardiol.br • portal.cardiol.br

sbc.cardiol sbc.cardiol cardiol sbc_cientifico CardiolBr

SOBRE A SBC

